



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 989.

Autor: Vereador Carlos Eduardo Saboia.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a construção de edifícios-garagem destinados ao estacionamento e guarda de veículos no quadrilátero central da cidade de Maringá.

Art. 1.º Os imóveis urbanos sobre os quais sejam construídos edifícios-garagem para o estacionamento e guarda de veículos no quadrilátero central da cidade de Maringá gozarão de redução do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observado o que segue:

I – nos 5 (cinco) primeiros anos subsequentes à data de expedição do alvará de funcionamento – desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto;

II – do 6.º (sexto) ao 8.º (oitavo) ano após a data de expedição do alvará de funcionamento – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto;

III – a partir do 9.º (nono) ano após a data de expedição do alvará de funcionamento – desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. O quadrilátero central a que se refere o *caput* será definido pela Administração Municipal na regulamentação desta Lei.

Art. 2.º O benefício fiscal será concedido para as edificações verticais que possuírem, no mínimo, 03 (três) pavimentos e forem projetadas para abrigar acima de 80 (oitenta) veículos.

Art. 3.º As obras dos edifícios-garagem deverão atender às normas e parâmetros de edificação do Município, em especial os contidos no art. 23 da Lei Complementar n. 888/2011 e no art. 89 da Lei Complementar n. 910/2011.



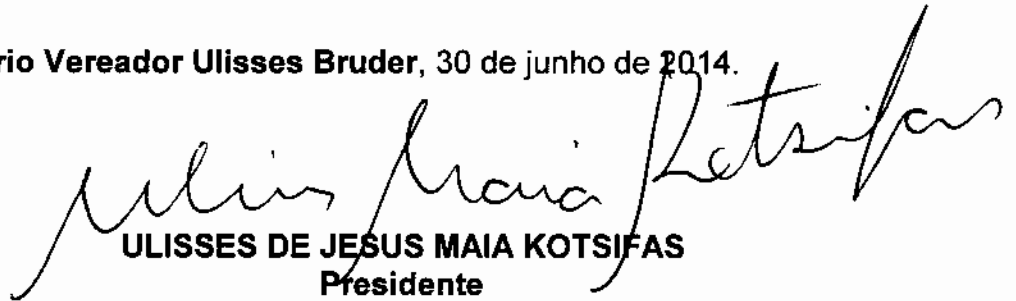
Art. 4.º Os estacionamentos verticais poderão destinar o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para clientes mensalistas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de junho de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário